

LEI Nº 1611, DE 18 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Altera a destinação de área da Rua Bahia e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada a área da Rua Bahia, a seguir identificada:

- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA: Uma faixa de terras com área de 1.402,06 m², situada na VILA SÃO JOSÉ, nesta cidade.
- DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando na Estaca 0, que está localizada no canto de divisa com o Lote nº 01-A, de propriedade da Metalúrgica Industrial Bosch Ltda. e com a faixa de Domínio da BR-476 – Rodovia do Xisto, segue até a estaca 5 com o azimute de 294°54'53" e distância de 109,47 metros, confrontando com o Lote nº 01-A de propriedade da Metalúrgica Industrial Bosch Ltda. Estaca 5, segue até a Estaca 6 com o azimute de 333°59'31" e distância de 14,50 metros, confrontando com as ruas Bahia e Minas Gerais. Estaca 6 segue até a Estaca 7 com o azimute de 64° 08'48" e distância de 3,07 metros, confrontando com a Rua Minas Gerais. Estaca 7, segue até a Estaca 8 com o azimute de 114°49'56" e distância de 128,27 metros, confrontando com propriedade da Metalúrgica Industrial Bosch Ltda. Estaca 8, segue até a Estaca 0 com o azimute de 243°58'52" e distância de 15,07 metros, confrontando com a Faixa de Domínio da BR-476 – Rodovia do Xisto, onde iniciou a descrição.

Art. 2º - A área ora desafetada será permutada com área de Metalúrgica Industrial Bosch Ltda., permuta já aprovada conforme a Lei nº 1591, de 17 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal